

DECRETO Nº 1240, 02 DE ABRIL DE 2018.

DELEGA COMPETÊNCIA DE LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e considerando:

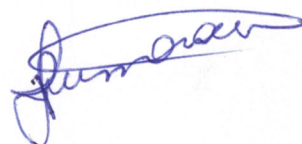
O art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

O Decreto 1237 de 16 de Março de Março de 2018 que delega a competência de ordenador de despesas e responsável pelas ordens de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB no âmbito do Município de Igaratinga à Professora Delma Henriques Moreira.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Liquidante da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, a Sra. Raquel Soares da Costa Santiago inscrita no CPF sob o nº 031.666.636-06, ocupante do cargo de Professor I PS2.

Parágrafo único. O liquidante de que trata o *caput* é responsável por assinar as liquidações de empenhos e as notas fiscais.



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 16 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 02 de abril de 2018.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 750 – Ano IV – 02/04/2018

DECRETO Nº 1.240, 02 DE ABRIL DE 2018.

DELEGA COMPETÊNCIA DE LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e considerando:

O art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

O Decreto 1237 de 16 de Março de Março de 2018 que delega a competência de ordenador de despesas e responsável pelas ordens de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB no âmbito do Município de Igaratinga à Professora Delma Henriques Moreira.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Liquidante da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, a Sra. Raquel Soares da Costa Santiago inscrita no CPF sob o nº 031.666.636-06, ocupante do cargo de Professor I PS2. Parágrafo único. O liquidante de que trata o caput é responsável por assinar as liquidações de empenhos e as notas fiscais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 16 de março de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 02 de abril de 2018.

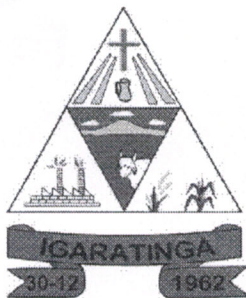
Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.241 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o loteamento denominado “Bairro Cruzeiro”.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.294, de 23 de dezembro de 2014 e suas alterações e conforme informações constantes no processo administrativo nº 692, de 04 de maio de 2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica APROVADO loteamento denominado “Bairro Cruzeiro” localizado na sede deste Município, com área de 121.513,00 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e plantas do processo administrativo nº 692, de 4 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 750– Ano IV– 02/04/2018

Art. 2º - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento na obrigação de executar as suas expensas as seguintes obras:

1-Terraplanagem das vias,
2- Rede de distribuição de água,
3- Rede de esgoto sanitário,
4- Rede de drenagem pluvial,
5- pavimentação e arborização,
6- Eletrificação urbana.

Parágrafo único: A execução das obras de que trata este artigo serão executadas conforme cronograma físico de fl. 74 do citado processo administrativo.

Art. 3º - Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do Município com as seguintes áreas globais: Área das vias de circulação 35.476,53m², percentual de 29,19% da área total.

Art. 4º - O prazo para a execução total das obras será de 2 (dois) anos admitida a prorrogação se houver razão devidamente justificada por até igual período, mas nunca ultrapassando o prazo máximo de 4 (quatro) anos, sujeitando-se o loteador ou responsável as sanções previstas na lei.

Parágrafo único: Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 60 dias para que apresente a esta municipalidade o registro público dos lotes dados em garantia hipotecária, lotes estes avaliados pela comissão permanente desta municipalidade que são: números 146,147,148,149 da quadra nove; 140,141, 142, 143, 144, 145 da quadra oito; 150,151, 152,153, 154,155, 156,157,158,159 da quadra dez; 161, 175, 162 e 163 da quadra onze.

Art. 5º - O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá apresentar ao Departamento de Cadastro Fiscal Imobiliário desta municipalidade documento que comprova o registro deste Decreto junto ao cartório para fins de cadastramento.

Art. 6º - O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá ultimar os atos necessários para a implementação da rede de distribuição de água e esgoto sanitário buscando aprovação pela Municipalidade.

Parágrafo único: Sempre que cada obra for concluída deverá o responsável ou proprietário do loteamento solicitar da municipalidade atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado. O proprietário ou responsável pelo loteamento deverá atender ao contendo todas as exigências contidas no processo administrativo nº 692, de 04 de maio de 2017, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º - As obras de abertura das ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas quando do seu início por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública.

Parágrafo único: O interessado na construção deverá apresentar projeto arquitetônico da obra a esta municipalidade, o qual será submetido a aprovação dos órgãos competentes.